



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.449, DE 28 DE MAIO DE 2021.



ESTABELECE MULTAS PELO
DESCUMPRIMENTO DE NORMAS
HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DE POSTURAS
DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA E/OU ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID 19).

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 012/2006 (Código de Posturas), e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o aumento de número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Conceição da Barra/ES;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal 4.669, de 14 de julho de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, inclusive para evitar, no futuro, aplicação de medidas mais drásticas;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 29/2021, advinda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece multas pelo descumprimento de normas de posturas higiênico-sanitárias vigentes durante o período da situação de emergência em Saúde Pública e/ou do estado de calamidade em saúde pública causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES.

§1º A fiscalização Municipal, ao constatar a prática das condutas previstas neste Decreto, deverá impulsionar de ofício o procedimento de autuação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 012/2006 (Código de Posturas).

§2º As multas estabelecidas neste Decreto podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais sanções cominadas na Lei Complementar nº 012/2006 (Código de Posturas).

Art. 2º A posterior revogação ou alteração dos valores das multas, das obrigações higiênico-sanitárias, das condutas ilícitas ou de quaisquer critérios de dosimetria, apuração ou aplicação de penalidades, não afasta a ilicitude ocorrida na vigência da regra infringida, que há de ser considerada de acordo com a legislação vigente quando de sua prática.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS ILÍCITAS E DAS MULTAS

Art. 3º Não utilizar máscara no interior de qualquer estabelecimento em que seu uso é obrigatório pela legislação:

Pena:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I. multa de 85 (oitenta e cinco) UFMCB por trabalhador, devida pelo estabelecimento ou seu responsável;
- II. multa de 60 (sessenta) UFMCB por cliente, devida pelo estabelecimento ou seu representante.

Parágrafo único: Considera-se sem máscara a pessoa que a esteja meramente portando ou a utilização de forma inadequada.

Art. 4º Não disponibilizar os meios ou insumos para a higienização de mãos dos clientes na forma imposta pela legislação, por exemplo, a disponibilização de álcool 70º ou lavabo provido de sabão líquido, água corrente e toalhas descartáveis em local visível e acessível a clientes:

Pena:

- I. multa de 60 (sessenta) UFMCB;

Art. 5º Descumprir qualquer das restrições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, e suas posteriores alterações:

Pena:

- I. para supermercados, multa de 500 (quinhentos) UFMCB;
- II. para mercearias de médio porte, multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFMCB;
- III. para os demais estabelecimentos, multa de 145 (cento e quarenta e cinco) UFMCB;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º No caso de pagamento espontâneo da multa no prazo estabelecido no auto de infração, fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalidade.

Art. 7º No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 8º A aplicação de multas previstas neste decreto não afasta o caráter ilícito da conduta e nem impede a aplicação das demais medidas voltadas para coibir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuidade de atos considerados contrários ao combate a pandemia do novo coronavírus no Município de Conceição da Barra/ES.

Art. 9º Este Decreto vigorará enquanto durar a decretação das medidas restritivas decorrente da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES.

Parágrafo único. A posterior revogação deste decreto não retira o caráter ilícito das infrações a seus termos praticadas durante o período de sua vigência nem afasta a exigibilidade nele previstas.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo – Port. 238/2021